

LEI Nº 7.913, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Verde-GO a Semana da Rota Gastronômica de Rio Verde, a ser realizada anualmente no mês de agosto, por ocasião das comemorações do aniversário do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Verde-GO a Semana da Rota Gastronômica de Rio Verde, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em período coincidente ou próximo às comemorações do aniversário do Município, celebrado no dia 5 de agosto.

Art. 2º A Semana da Rota Gastronômica de Rio Verde terá como objetivos:

I - valorizar a gastronomia e a culinária local;

II - promover os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, estabelecimentos gastronômicos, produtores, empreendedores e demais profissionais ligados ao setor de alimentação do Município;

III - incentivar o turismo gastronômico e a valorização dos produtos e sabores de Rio Verde;

IV - proporcionar à população e aos visitantes a oportunidade de conhecer e prestigiar diferentes estabelecimentos e experiências gastronômicas existentes no Município;

V - estimular a movimentação econômica e a geração de negócios no setor gastronômico;

VI - fortalecer a identidade cultural e gastronômica de Rio Verde;

VII - integrar a gastronomia às comemorações do aniversário do Município, valorizando os empreendedores e estabelecimentos que contribuem para a economia local.

Art. 3º A Semana da Rota Gastronômica poderá contar com a participação voluntária de estabelecimentos e empreendedores do setor gastronômico interessados em integrar a iniciativa.

Art. 4º Poderão participar da Semana da Rota Gastronômica, entre outros:

I - restaurantes;





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

II - bares e lanchonetes;

III - cafeterias, confeitarias e estabelecimentos similares;

IV - estabelecimentos especializados em culinária regional;

V - food trucks e demais empreendimentos de alimentação;

VI - produtores e empreendedores relacionados à cadeia gastronômica;

VII - outros estabelecimentos e profissionais que desenvolvam atividades relacionadas à gastronomia e à alimentação.

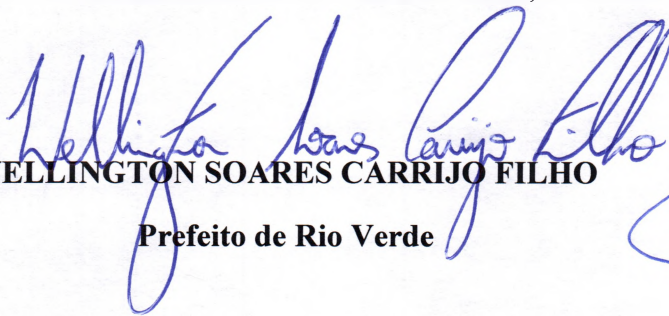
Art. 5º Durante a Semana da Rota Gastronômica, os estabelecimentos participantes poderão desenvolver ações especiais, tais como criação de pratos ou menus temáticos, degustações, promoções, apresentações culturais, divulgação de produtos regionais e outras iniciativas destinadas à valorização da gastronomia local.

Art. 6º A participação dos estabelecimentos e empreendedores será voluntária, não implicando obrigação de adesão, concessão de descontos ou criação de qualquer encargo aos participantes.

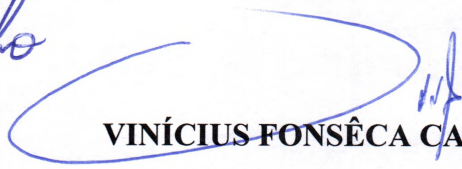
Art. 7º A inclusão da Semana da Rota Gastronômica no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigatoriedade de realização ou custeio pelo Poder Executivo, devendo eventual apoio institucional observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 24 de setembro de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
016309 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 24 de setembro de 2026.
Servidor Nayssa
Matricula 3013600

Lei originária do Poder Legislativo